

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-81/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

EQUADOR É RESPONSÁVEL PELA DETENÇÃO ARBITRÁRIA DE AGENTES POLICIAIS

San José, Costa Rica, 10 de novembro de 2021. - Na Sentença notificada hoje no *Caso Villarroel Merino e outros Vs. Equador*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos determinou o Estado do Equador responsável internacionalmente pela violação dos direitos à liberdade pessoal, ao princípio de presunção de inocência e igualdade perante a lei, pela falta de um controle de detenção; a falta de motivação da decisão que ordenou a detenção e a falta de um recurso idôneo e efetivo para controlar a legalidade da privação da liberdade; e violação das garantias judiciais de independência e imparcialidade, em prejuízo dos ex-agentes policiais Jorge Humberto Villarroel Merino, Mario Romel Cervillos Moreno, Jorge Enrique Coloma Gaibor, Fernando Marcelo López Ortiz, Leoncio Amílcar Ascázubi Albán e Alfonso Patricio Vinueza Pánchez.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

No dia 13 de julho de 2001, a Controladoria Geral do Estado emitiu um relatório a respeito das operações administrativas e financeiras do Comando Geral da Polícia Nacional, no qual foi identificada a existência de irregularidades nos processos contratuais efetuados pelo Comando Geral da Polícia Nacional e foi aberto uma investigação penal pelo crime de peculato e falsidade em instrumentos privados. Posteriormente o Ministro Fiscal da Corte Nacional de Justiça Policial (CNJP), solicitou ao Presidente da CNJP para denunciar as pessoas apontadas no relatório e deter firmemente as vítimas.

Está demonstrado que os senhores Jorge Villarroel Merino, Jorge Coloma Gaibor, Fernando López Ortiz, Amílcar Ascázubi e Patricio Vinueza Pánchez permaneceram privados de liberdade sob a forte detenção durante 8 meses, entre os dias 26 de maio de 2003 e 27 de janeiro de 2004, nesta última data foi mudada a modalidade da detenção, a detenção preventiva, até o dia 25 de maio de 2004 para as últimas quatro supostas vítimas mencionadas. O senhor Jorge Humberto Villarroel Merino permaneceu detido até o dia 4 de junho de 2004. No caso do senhor Mario Romel Cervillos Moreno a duração da forte detenção foi de cinco meses e dezessete dias, desde o dia 26 de maio de 2003 ao dia 13 de novembro de 2003.

A Corte concluiu que a privação de liberdade disposta por meio da forte detenção foi ilegal e arbitrária em vulneração da liberdade pessoal, assim como a violação do princípio de inocência e a igualdade perante a lei. O julgador no período de detenção omitiu avaliar os fins, idoneidade, necessidade e proporcionalidade da detenção.

Por sua vez, a Corte assinalou em sua Sentença que a investigação contra as vítimas se desenvolveu junto à CNJP, a qual, por sua vez, era a encarregada de conhecer e resolver os

recursos de apelação, que dependeria administrativamente do Ministério do Governo, e o Presidente da República se encarregava da nomeação de seus juízes. A Corte já havia tido a oportunidade de analisar em casos prévios contra o Equador a compatibilidade da jurisdição penal policial com a Convenção Americana, e conforme a sua jurisprudência, concluiu que o presente caso a jurisdição penal policial não ofereceria as garantias da independência e imparcialidade desde o ponto de vista institucional.

O Tribunal avaliou as mudanças normativas realizadas pelo Equador na Constituição em 2008 que revogou o foro policial, mas advertiu que tal modificação não foi aplicada ao presente caso.

Nesta Sentença a Corte ordenou várias medidas de reparação.

A composição da Corte para a presente SENTENÇA foi a seguinte: Juíza Elizabeth ódio Benito (Presidenta); Juiz Eduardo viu Grossi; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni, e Juiz Ricardo Pérez Manrique.

O Juiz Patricio Pazmiño Freire não participou na deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade equatoriana, conforme o Art. 19 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

